

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 02/11/2018
Pág. 119 Col. 4ª
Conferido [assinatura]

A Comissão de ECON
Em 06/11/18
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO na Comissão de
Trânsito, Transp., Ativ. Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 06/11/2018
Por [assinatura] Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

Ao Vereador / A Vereadora
Xm. Ver. [assinatura] [assinatura] [assinatura]
Para relatar.
Sala da Comissão de Transp. e Atividade
Econômica, Lazer e Gastronomia.
Em 06/11/2018
[assinatura]
O prazo para a prestação é de 8 dias, nos
termos do art. 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 10 e 11 Em 05/12/2018
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749
[assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 773/2017

Folha nº 10 de 17
Processo nº 01-773/2017
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

PARECER Nº 1987/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0773/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio (PRB), concede as pessoas com o Transtorno de Espectro Autista (TEA) o direito de utilizar as vagas reservadas para os deficientes, e dá outras providências.

A propositura visa assegurar, na circunscrição do município de São Paulo, o direito aos que transportem indivíduos com o transtorno do espectro autista de utilizarem as vagas destinadas, por lei, às pessoas com deficiência.

Os procedimentos a serem adotados pelos beneficiários desta lei deverão ser regulamentados pelos órgãos competentes junto ao Poder Executivo.

Depreende-se da justificativa do autor que o principal fundamento da proposição é o de que o referido transtorno demanda tratamento especial, diante da dificuldade de tais pessoas de lidar com situações de barulho, de tempo de espera, dentre outros, o que seria solucionado mediante a utilização das vagas reservadas de estacionamento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura, nos termos de um Substitutivo que visa aprimorar o projeto o projeto à melhor de técnica legislativa.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Ante o exposto e reconhecendo o relevante interesse público da matéria, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 05/12/2018.

Doletina 2049/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 773/2017

Folha nº 11 de 18
Processo nº 21-773/2017
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12


SENIVAL MOURA
Presidente


ADILSON AMADEU


ALESSANDRO GUEDES

CONTE LOPES


GEORGE HATO

REGINALDO TRIPOLI


RICARDO TEIXEIRA
Relator